



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 1276 / 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N: <u>107</u> / _____
Data <u>03/12/2010</u> hora _____
Recebido por <u>Blaudino</u>

Declara Loteamento como Zona Especial de Interesse Social ZEIS e Autoriza a doação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para construção de moradias de interesse social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS os imóveis localizados no prolongamento do Bairro Alvorada, os imóveis localizados na Travessa José de Oliveira Costa, antiga Travessa Zé do Caxico, os lotes localizados na parte final da Rua Zé do Caxico e na Rua Vereador Pedro Lopes de Melo saída para Corumbá.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às famílias carentes 28 (vinte e oito) lotes de terreno urbano de propriedade do Município de Pains, com a respectiva edificação nele construída integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

§ 1º Fica vedada a doação de mais de um imóvel a uma única família, definida pelo art. 5º, II da Lei nº 11.340/2006.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se família carente, aquela que o somatório das rendas daqueles que residem conjuntamente, seja igual ou inferior a três salários mínimos.

§ 3º É vedada a doação a pessoas proprietárias de outros imóveis, excluindo-se desta vedação aqueles que detêm fração inferior à metade.

Art. 3º A finalidade da doação é a construção de moradias de interesse social para os donatários e sua família.

Parágrafo único – As escrituras de doação deverão ser lavradas preferencialmente em nome da mulher.

Art. 4º No instrumento a ser celebrado entre o Município e os beneficiários deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, bem como a perda das benfeitorias porventura realizadas no imóvel, caso venha o beneficiário a alienar o imóvel recebido no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do instrumento utilizado para a regularização e/ou legalização.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 16/12/2010

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A doação e a conseqüente assinatura do instrumento hábil ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes exigências:

I – Apresentação de:

- a) cópia de comprovante de renda pessoal de todos os membros da família;
- b) cópia de documentos de identidade e certidão de registro civil do beneficiário e dos membros da família, se for o caso;
- c) Declaração pessoal ou certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovado a inexistência da propriedade de outros imóveis, para fins de atender o disposto nos § 3º do artigo 1º desta lei.

II – Estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para comprovação do enquadramento dos beneficiários às exigências previstas nesta Lei e da autenticidade dos documentos apresentados.

III – Aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º As despesas cartorárias correrão à conta do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório nos termos do art. 17, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 01 de dezembro de 2010.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES Ass.
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 16/12/2010
Ass. [assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>107</u> / <u> </u>
Data	<u>03/12/2010</u> hora <u> </u>
Recebido por	<u>[assinatura]</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

O Município de Pains efetuará doação de imóveis municipais (lotes) onde serão edificadas moradias de interesse social com recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento.

Serão doados 28 (vinte e oito) lotes de propriedade do Município de Pains, devidamente registrados no CRI que estão avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

As famílias beneficiadas foram previamente selecionadas observados os critérios sócio-econômicos previstos pela CEF.

O interesse público, está plenamente justificado, pois é interesse de toda coletividade a redução do déficit habitacional no Município. As casas serão doadas sem nenhum custo para as famílias, devendo o Município arcar com a doação dos lotes, a infraestrutura e com as despesas de regularização fundiária.

“A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).”

A Lei de Licitações em seu art. 17 assim dispõe:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Alínea com redação determinada na Lei nº 11.952, de 25.6.2009, DOU 26.6.2009)
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
f) **alienação gratuita ou onerosa**, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de **bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública**; (Alínea com redação determinada na Lei nº 11.481, de 31.5.2007, DOU 31.5.2007 - Edição Extra)

Logo, a doação de bens da Administração Pública será precedida de avaliação, dispensada a licitação quando destinada a fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica.

Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público e no caso da doação dos lotes, temos que estão presentes todos os requisitos para a sua doação.

Pains, 09 de novembro de 2010.


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>107</u> / <u> </u>
Data	<u>03/12</u> / <u>2010</u> hora <u> </u>
Recebido por	<u>Blaudino</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria nº 136/2010 composta pelos servidores **José Ananias da Silva**, Diretor de Cadastro, Tributos e Fiscalização; **Gentil de Oliveira Araújo Júnior**, Agente de Administração, **Dênes André da Silveira** – engenheiro civil CREA 89.211/D e **Roseli Fernanda Borges**, arquiteta, inscrita no CREA nº 84.715/D reuniu-se para proceder a Avaliação dos Lotes de Terras abaixo relacionados de propriedade do Município de Pains – MG.

AVALIAÇÃO

Realizamos a presente avaliação tomando como base os preços correntes de áreas urbanas no Município de Pains, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal e ainda, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos os lotes relacionados conforme segue:

01. Lotes de terreno urbano, com área aproximada de 200 m², situado no prolongamento do Bairro Alvorada, no valor de R\$ 25,00/m² (vinte e cinco reais) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor arredondado de R\$ 5.000,00.
02. Lotes de terreno urbano, com área aproximada de 180 m² situado na Rua Zé do Caxico e na Travessa José de Oliveira Costa antiga travessa Zé do Caxico, registrados no Livro 2 – N do CRI de Pains, no valor de R\$ 27,77/m² (vinte e sete reais e setenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor arredondado de R\$ 5.000,00.

A avaliação de todos os lotes é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Pains, 09 de novembro de 2010.

José Ananias da Silva

Diretor de Cadastro, Tributos e Fiscalização

Gentil de Oliveira Araújo Júnior

Agente de Administração

Dênes André da Silveira

Engenheiro civil CREA 89.211/D

Roseli Fernanda Borges

Arquiteta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 01 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que Declara Loteamento como Zona Especial de Interesse Social ZEIS e Autoriza a doação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para construção de moradias de interesse social e dá outras providências.

Apresentamos, em anexo, a justificativa de interesse público e o Laudo de Avaliação dos imóveis.

Todas as famílias selecionadas foram visitadas pela Assistência Social e preenchem os requisitos previstos no Projeto de Lei estando todas inscritas no CADÚNICO do governo federal.

Tão logo seja aprovado o presente projeto de Lei, será efetuada a escritura de doação e transferência dos imóveis para os donatários.

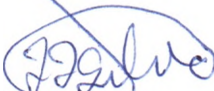
As obras já foram licitadas e a empreiteira contratada já iniciou a construção. Informamos, também, que no período de construção será iniciado o trabalho social que contemplará os beneficiários com cursos e palestras visando a melhoria de sua condição de vida.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal


Exmo. Sr.
Vereador JOEL ISATINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>107</u> / <u> </u>
Data	<u>03/12</u> / <u>2010</u> hora <u> </u>
Recebido por	<u>Blaudino</u>